

**MENSAGEM Nº 007/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE  
E DEMAIS VEREADORES.**

Senhores Vereadores,

Cumprimentando vossas excelências com as homenagens de estilo, serve-me a presente para encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa para a devida apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 007/2021.

O Projeto ora apresentado, trata de solicitação para o Poder Executivo Salitrense firmar convênios e contribuir com a associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste - **AMCOESTE**.

Na certeza de que o Projeto que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências espera que o mesmo venha a receber a devida aprovação.

Por fim, resta-me mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime de Vossas Excelências.

No ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Ana Maria de Alencar*  
*14/05/2021.*



## PROJETO DE LEI Nº 007/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e acordos, contribuir mensalmente com a Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste do Estado do Ceará - AMCOESTE.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termo de colaboração mútua, termo de fomento, conceder auxílios, contribuições e subvenções, na forma da lei, com a Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste - AMCOESTE, contribuindo mensalmente com referida entidade, no corrente exercício e seguintes.

**Parágrafo único** - A contribuição mensal de que trata este artigo será inicialmente fixada na quantia de **R\$ 1.100,00** ( Um mil e cem reais), ficando os ajustes vindouros de acordo com partes da celebração do instrumento legal.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Salitre nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto aos Governos Estadual e Federal, juntos aos seus respectivos Órgãos normativos de execução e de controle e para:

**I** - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Municípios;

**II** - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão Pública;

**III** - representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

**IV** - desenvolver ações comuns com visitas ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Ceará, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).



**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**